



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 193

RUBRICA 4

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIRA USO INFANTIL	150,00	UNIDADE
	BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.		
2	FITA ADESIVA	150,00	UNIDADE
	FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.		
3	SABONETE	150,00	UNIDADE
	SABONETE INFANTIL 80G		
4	TOALHA FRALDA	150,00	UNIDADE
	TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.		
5	SHAMPOO	150,00	UNIDADE
	SHAMPOO INFANTIL 200ML		
6	COTONETE	150,00	CAIXA
	COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES		
7	FRALDA DESCARTÁVEL	450,00	PACOTE
	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES		
8	KIT MIJÃO	150,00	PACOTE
	KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.		
9	FRALDA	300,00	PACOTE
	PACOTE DE FRALDA DE TECIDO		
10	CALÇADO INFANTIL	300,00	PAR
	CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO		
11	COLÔNIA INFANTIL	150,00	UNIDADE
	COLÔNIA INFANTIL 100ML		
12	CONJUNTO HIGIENE	150,00	UNIDADE
	CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO		
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	150,00	UNIDADE
	MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.		
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	150,00	PACOTE
	MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70		
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	150,00	KIT
	KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3		
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	150,00	PACOTE
	KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 143

RUBRICA m

LOTE UNICO - KIT MONTADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA USO INFANTIL	150.0	UNIDADE	R\$ 40,76	R\$ 6.114,00
ESPECIFICAÇÃO: BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.					
2	FITA ADESIVA	150.0	UNIDADE	R\$ 8,13	R\$ 1.219,50
ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.					
3	SABONETE	150.0	UNIDADE	R\$ 7,06	R\$ 1.059,00
ESPECIFICAÇÃO: SABONETE INFANTIL 80G					
4	TOALHA FRALDA	150.0	UNIDADE	R\$ 46,77	R\$ 7.015,50
ESPECIFICAÇÃO: TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.					
5	SHAMPOO	150.0	UNIDADE	R\$ 23,04	R\$ 3.456,00
ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO INFANTIL 200ML					
6	COTONETE	150.0	CAIXA	R\$ 5,38	R\$ 807,00
ESPECIFICAÇÃO: COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES					
7	FRALDA DESCARTÁVEL	450.0	PACOTE	R\$ 44,33	R\$ 19.948,50
ESPECIFICAÇÃO: FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES					
8	KIT MIJÃO	150.0	PACOTE	R\$ 42,54	R\$ 6.381,00
ESPECIFICAÇÃO: KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.					
9	FRALDA	300.0	PACOTE	R\$ 39,52	R\$ 11.856,00
ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE FRALDA DE TECIDO					
10	CALÇADO INFANTIL	300.0	PAR	R\$ 26,96	R\$ 8.088,00
ESPECIFICAÇÃO: CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO					
11	COLÔNIA INFANTIL	150.0	UNIDADE	R\$ 32,94	R\$ 4.941,00
ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA INFANTIL 100ML					
12	CONJUNTO HIGIENE	150.0	UNIDADE	R\$ 38,05	R\$ 5.707,50
ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO					
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	150.0	UNIDADE	R\$ 34,91	R\$ 5.236,50
ESPECIFICAÇÃO: MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.					
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	150.0	PACOTE	R\$ 38,47	R\$ 5.770,50
ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70					
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	150.0	KIT	R\$ 26,22	R\$ 3.933,00
ESPECIFICAÇÃO: KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3					
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	150.0	PACOTE	R\$ 34,93	R\$ 5.239,50
ESPECIFICAÇÃO: KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 96.772,50 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 194

RUBRICA m

Valor total R\$ 96.772,50 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
 - 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 96.772,50 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE possui a atribuição institucional de planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção social básica, com foco no atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No exercício dessas competências, verifica-se a necessidade administrativa de assegurar atendimento continuado e tempestivo às gestantes e às famílias no período de nascimento, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que demandam apoio do Poder Público para suprir necessidades básicas iniciais relacionadas ao cuidado com o recém-nascido e à proteção da maternidade.

A demanda decorre de fatores recorrentes, tais como:

- a existência de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza cadastradas nos serviços socioassistenciais do Município;
- o acompanhamento sistemático de gestantes pelos equipamentos da assistência social, notadamente por meio do CRAS e de programas socioassistenciais;
- a necessidade de resposta imediata a eventos previsíveis, porém de ocorrência contínua, relacionados ao nascimento de crianças no território municipal;
- a obrigação administrativa de garantir a efetividade dos benefícios eventuais, conforme regulamentação local e diretrizes nacionais.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a inexistência de meios adequados para o atendimento dessas demandas compromete a continuidade dos serviços socioassistenciais, gera riscos de desassistência, fragiliza a política de proteção social básica e pode ocasionar atendimento desigual ou discricionário, em afronta aos princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de planejar e estruturar, de forma prévia e organizada, mecanismos que permitam à Administração Municipal atender, com regularidade, eficiência



e previsibilidade, às demandas decorrentes da proteção à gestante, ao recém-nascido e à família, assegurando a adequada execução das ações da assistência social e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a aquisição de kit natalidade demonstra plena viabilidade técnica, considerando-se a disponibilidade do objeto no mercado, a possibilidade de padronização dos itens e a previsibilidade da demanda anual prevista pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. A estimativa de 150 (cento e cinquenta) unidades/ano permite adequada mensuração das necessidades futuras, assegurando planejamento logístico e econômico eficiente.

Do ponto de vista técnico, a aquisição por lote único mostra-se mais vantajosa, pois possibilita a contratação de fornecedor capaz de entregar todos os itens previamente definidos de maneira padronizada, com embalagens compatíveis e acondicionamento uniforme, garantindo qualidade, controle, padronização de marca, rastreabilidade e uniformidade dos itens distribuídos. A fragmentação em itens isolados poderia comprometer a compatibilidade das embalagens, ocasionar divergência entre kits, aumentar o custo logístico de montagem e ampliar riscos de desabastecimento parcial, além de comprometer o tempo de entrega, fator decisivo em ações de assistência social.

A padronização técnica das cestas básicas permite assegurar melhor controle sobre a qualidade dos bens a serem distribuídos. Os kits deverão ser entregues individualmente embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes, com resistência suficiente para transporte e manuseio, evitando rasgos, derramamento de itens ou contaminações. As embalagens plásticas devem assegurar visibilidade total de seu conteúdo, favorecendo fiscalização, transparência e conferência por parte da Administração, além de dificultar adulterações ou substituições indevidas.

Cada cesta básica será composta pelos seguintes itens padronizados, conforme especificações mínimas:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIRA USO INFANTIL	1	UNIDADE
2	BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.	1	UNIDADE
3	FITA ADESIVA	1	UNIDADE
3	FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.	1	UNIDADE
4	SABONETE	1	UNIDADE
4	SABONETE INFANTIL 80G	1	UNIDADE
5	TOALHA FRALDA	1	UNIDADE
5	TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.	1	UNIDADE
6	SHAMPOO	1	CAIXA
6	SHAMPOO INFANTIL 200ML	1	CAIXA
7	COTONETE	3	PACOTE
7	COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES	3	PACOTE
8	FRALDA DESCARTÁVEL	1	PACOTE
8	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PACOTE
8	KIT MIJÃO	1	PACOTE
8	KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.	1	PACOTE



9	FRALDA	2	PACOTE
PACOTE DE FRALDA DE TECIDO			
10	CALÇADO INFANTIL	2	PAR
CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO			
11	COLÔNIA INFANTIL	1	UNIDADE
COLÔNIA INFANTIL 100ML			
12	CONJUNTO HIGIENE	1	UNIDADE
CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO			
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	1	UNIDADE
MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.			
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	1	PACOTE
MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70			
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	1	KIT
KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3			
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	1	PACOTE
KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES			

Assim, observa-se que os produtos possuem ampla disponibilidade comercial, encontram-se padronizados por critérios nutricionais e são de fácil aquisição por fornecedores especializados no ramo alimentício. A solução garante eficiência logística, racionalidade administrativa e qualidade da política assistencial, tornando a aquisição tecnicamente adequada, segura e compatível com os objetivos da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado em ordem de compra.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 201
RUBRICA M

- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



MÁZIS QUI CUIDAM, TRABALHO QUI TRANSFORMA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

107

RUBRICA

m

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 903
RUBRICA _____ m

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificativa clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 904

RUBRICA u

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e caracterizar a necessidade de atendimento às demandas decorrentes da proteção social à gestante, ao recém-nascido e à família em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

A concessão de benefícios eventuais no campo da assistência social constitui relevante instrumento de proteção social básica, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e operacionalização por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como finalidade a mitigação de vulnerabilidades sociais, a promoção da dignidade humana e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente no período gestacional e pós-parto.

Nesse contexto, o atendimento às necessidades básicas relacionadas aos cuidados iniciais com o recém-nascido e ao suporte à gestante em situação de vulnerabilidade social apresenta-se como ação essencial para a prevenção de riscos sociais, para a promoção da saúde materno-infantil e para a efetividade das ações socioassistenciais executadas pelo Município.

O presente estudo atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao subsidiar a futura contratação a partir da adequada identificação da necessidade administrativa, da análise das alternativas possíveis de atendimento, da viabilidade técnica e socioeconômica das soluções disponíveis no mercado, bem como da observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à política de assistência social municipal.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE possui a atribuição institucional de planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção social básica, com foco no atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



No exercício dessas competências, verifica-se a necessidade administrativa de assegurar atendimento continuado e tempestivo às gestantes e às famílias no período de nascimento, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que demandam apoio do Poder Público para suprir necessidades básicas iniciais relacionadas ao cuidado com o recém-nascido e à proteção da maternidade.

A demanda decorre de fatores recorrentes, tais como:

- a existência de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza cadastradas nos serviços socioassistenciais do Município;
- o acompanhamento sistemático de gestantes pelos equipamentos da assistência social, notadamente por meio do CRAS e de programas socioassistenciais;
- a necessidade de resposta imediata a eventos previsíveis, porém de ocorrência contínua, relacionados ao nascimento de crianças no território municipal;
- a obrigação administrativa de garantir a efetividade dos benefícios eventuais, conforme regulamentação local e diretrizes nacionais.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a inexistência de meios adequados para o atendimento dessas demandas compromete a continuidade dos serviços socioassistenciais, gera riscos de desassistência, fragiliza a política de proteção social básica e pode ocasionar atendimento desigual ou discricionário, em afronta aos princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de planejar e estruturar, de forma prévia e organizada, mecanismos que permitam à Administração Municipal atender, com regularidade, eficiência e previsibilidade, às demandas decorrentes da proteção à gestante, ao recém-nascido e à família, assegurando a adequada execução das ações da assistência social e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

Descrição: A realização de pregão eletrônico, seja por item ou por lote, permite a ampla concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Vantagens:

- Maior transparência e competitividade na disputa de preços.
- Possibilidade de economia devido à ampla participação de fornecedores.
- Procedimento célere e eficiente, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Facilidade na adaptação da contratação conforme as necessidades do município.

Desvantagens:

- Necessidade de previsão precisa da demanda para evitar compras desnecessárias ou insuficientes.



- Possibilidade de fornecedores não cumprirem prazos, exigindo a aplicação de penalidades contratuais.
- Maior burocracia na gestão de contratos individuais caso sejam muitos itens licitados separadamente.

3.2. REGISTRO DE PREÇOS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

Descrição: O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a administração pública registre os preços de diversos fornecedores por um período determinado (geralmente de até 12 meses), realizando compras conforme a necessidade.

Vantagens:

- Maior flexibilidade na aquisição, evitando estoques desnecessários.
- Redução de custos administrativos com processos licitatórios frequentes.
- Possibilidade de adesão de outras secretarias ao mesmo registro, garantindo padronização.
- Possibilidade de contratar apenas os quantitativos necessários, evitando desperdício.

Desvantagens:

- Possível variação de preços ao longo do período do registro, tornando a contratação menos vantajosa em alguns momentos.
- Dependência da disponibilidade dos fornecedores ao longo do período registrado.
- Risco de baixa participação de fornecedores devido ao longo prazo do contrato.

3.3. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (CARONA EM ATAS EXISTENTES)

Descrição: O município pode aderir a atas de registro de preços de outros entes públicos que tenham realizado licitação semelhante, aproveitando as condições já estabelecidas.

Vantagens:

- Redução do tempo e dos custos administrativos do processo licitatório.
- Possibilidade de aquisição imediata dos materiais necessários.
- Utilização de preços previamente negociados e possivelmente vantajosos.

Desvantagens:

- Necessidade de verificação da compatibilidade da ata com as necessidades do município.
- Risco de não haver disponibilidade dos fornecedores para atender novas demandas.
- Dependência de outro ente público para eventuais ajustes e renovações.

3.4. COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO) POR VALOR

Descrição: Para aquisições de pequeno valor (dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021), a dispensa de licitação pode ser utilizada para compras diretas de materiais.

Vantagens:



- Processo mais ágil, ideal para compras emergenciais ou de pequeno porte.
- Menor burocracia administrativa.
- Maior flexibilidade na escolha de fornecedores locais.

Desvantagens:

- Não viável para grandes volumes de compra devido ao limite de valor.
- Risco de preços menos competitivos em comparação com licitações abertas.
- Exige justificativa detalhada para cada compra, aumentando a carga administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é o REGISTRO DE PREÇOS, é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertence destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria



na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

5.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades para a demanda do período anual restante, conforme segue:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIRA USO INFANTIL	150,00	UNIDADE
2	BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.	150,00	UNIDADE
3	FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.	150,00	UNIDADE
4	SABONETE INFANTIL 80G	150,00	UNIDADE
5	TOALHA FRALDA	150,00	UNIDADE
6	SHAMPOO INFANTIL 200ML	150,00	CAIXA
7	COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES	450,00	PACOTE
8	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES	150,00	PACOTE
9	KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.	300,00	PACOTE
10	FRALDA	300,00	PAR
11	PACOTE DE FRALDA DE TECIDO	150,00	UNIDADE
12	COLÔNIA INFANTIL 100ML	150,00	UNIDADE
13	CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO	150,00	UNIDADE
14	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.	150,00	PACOTE
15	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	150,00	PACOTE
16	MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70	150,00	KIT
17	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	150,00	PACOTE
18	KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECÉM NASCIDO Nº 0 A 3	150,00	PACOTE
19	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	150,00	PACOTE
20	KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES		



5.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

5.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em **até 05 (cinco) dias** após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A aquisição de kits natalidade destinados ao atendimento das demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE apresenta-se socioeconomicamente viável, uma vez que constitui instrumento eficiente de operacionalização das políticas públicas de assistência social, especialmente no âmbito da proteção à gestante, ao recém-nascido e à família em situação de vulnerabilidade social.

Sob a perspectiva social, a medida contribui diretamente para a redução de vulnerabilidades no período perinatal, assegurando condições mínimas para os cuidados iniciais com o recém-nascido e promovendo a dignidade da pessoa humana. O fornecimento dos kits fortalece os vínculos familiares, complementa as ações de acompanhamento socioassistencial e atua de forma preventiva, reduzindo riscos sociais decorrentes da ausência de itens essenciais no período pós-parto.

Do ponto de vista econômico, a aquisição padronizada de kits natalidade permite ganhos de escala, racionalização de despesas e previsibilidade orçamentária, evitando aquisições emergenciais e fragmentadas, que tendem a gerar custos unitários mais elevados e menor controle da despesa pública. A padronização também contribui para maior eficiência logística, simplificação do controle de estoque e transparência na distribuição dos benefícios eventuais.

Adicionalmente, a medida apresenta relação custo-benefício favorável, na medida em que o investimento público realizado é significativamente inferior aos custos sociais e administrativos decorrentes de situações de desassistência, como o agravamento de vulnerabilidades, a sobrecarga dos serviços socioassistenciais e a necessidade de intervenções emergenciais por parte do Município.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição dos kits natalidade encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas normas que regulamentam os benefícios eventuais, configurando despesa de caráter social essencial, compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de kits natalidade mostra-se socioeconomicamente viável, adequada às necessidades da política de assistência



social municipal e capaz de gerar impactos sociais positivos relevantes, com uso racional e eficiente dos recursos públicos disponíveis.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A solução proposta para a aquisição de kit natalidade demonstra plena viabilidade técnica, considerando-se a disponibilidade do objeto no mercado, a possibilidade de padronização dos itens e a previsibilidade da demanda anual prevista pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. A estimativa de 150 (cento e cinquenta) unidades/ano permite adequada mensuração das necessidades futuras, assegurando planejamento logístico e econômico eficiente.

Do ponto de vista técnico, a aquisição por lote único mostra-se mais vantajosa, pois possibilita a contratação de fornecedor capaz de entregar todos os itens previamente definidos de maneira padronizada, com embalagens compatíveis e acondicionamento uniforme, garantindo qualidade, controle, padronização de marca, rastreabilidade e uniformidade dos itens distribuídos. A fragmentação em itens isolados poderia comprometer a compatibilidade das embalagens, ocasionar divergência entre kits, aumentar o custo logístico de montagem e ampliar riscos de desabastecimento parcial, além de comprometer o tempo de entrega, fator decisivo em ações de assistência social.

A padronização técnica das cestas básicas permite assegurar melhor controle sobre a qualidade dos bens a serem distribuídos. Os kits deverão ser entregues individualmente embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes, com resistência suficiente para transporte e manuseio, evitando rasgos, derramamento de itens ou contaminações. As embalagens plásticas devem assegurar visibilidade total de seu conteúdo, favorecendo fiscalização, transparência e conferência por parte da Administração, além de dificultar adulterações ou substituições indevidas.

Cada cesta básica será composta pelos seguintes itens padronizados, conforme especificações mínimas:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIRA USO INFANTIL	1	UNIDADE
	BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.		
2	FITA ADESIVA	1	UNIDADE
	FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.		
3	SABONETE	1	UNIDADE
	SABONETE INFANTIL 80G		
4	TOALHA FRALDA	1	UNIDADE
	TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.		
5	SHAMPOO	1	UNIDADE
	SHAMPOO INFANTIL 200ML		
6	COTONETE	1	CAIXA



MÁQUINARIAS, TRABALHOS QUE TRANSFORMAM

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI
RUBRICA
217
m

COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES			
7	FRALDA DESCARTÁVEL	3	PACOTE
FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES			
8	KIT MIJÃO	1	PACOTE
KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.			
9	FRALDA	2	PACOTE
PACOTE DE FRALDA DE TECIDO			
10	CALÇADO INFANTIL	2	PAR
CALÇADO INFANTIL Nº 0 A 3, MATERIAL: TECIDO			
11	COLÔNIA INFANTIL	1	UNIDADE
COLÔNIA INFANTIL 100ML			
12	CONJUNTO HIGIENE	1	UNIDADE
CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO			
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	1	UNIDADE
MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.			
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	1	PACOTE
MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70			
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	1	KIT
KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO Nº 0 A 3			
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	1	PACOTE
KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES			

Assim, observa-se que os produtos possuem ampla disponibilidade comercial, encontram-se padronizados por critérios nutricionais e são de fácil aquisição por fornecedores especializados no ramo alimentício. A solução garante eficiência logística, racionalidade administrativa e qualidade da política assistencial, tornando a aquisição tecnicamente adequada, segura e compatível com os objetivos da Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação por lote único, com entrega parcelada e kits previamente montados e embalados, representa a forma tecnicamente mais eficiente de atendimento à demanda municipal, fortalecendo a execução dos programas socioassistenciais e assegurando regularidade nas ações de segurança alimentar.

8. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS



DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE:

8.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de produtos, permitindo que as Secretarias atendam de forma rápida às demandas variáveis pelos itens em necessidade, otimizando os prazos de entrega.

8.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

8.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: As Secretarias poderão contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

8.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que as Secretarias planejem e executem suas despesas de forma mais precisa.

8.5. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

8.6. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

8.7. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

8.8. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

9. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 96.772,50 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas contratações públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para Registro de Preços visando às futuras e eventuais aquisições de kits natalidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

11.1. **GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.

11.2. **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:** Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

11.3. **FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES:** O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

11.4. **REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

12.5. DIVISÃO POR LOTES

LOTE UNICO - KIT MONTADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
1	BANHEIRA USO INFANTIL	150.0	UNIDADE	R\$ 40,76	R\$ 6.114,00	
ESPECIFICAÇÃO: BANHEIRA USO INFANTIL DE PLASTICO- 20 LITROS, COR UNISSEX.						
2	FITA ADESIVA	150.0	UNIDADE	R\$ 8,13	R\$ 1.219,50	
ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA PARA FRALDA, 19MM X 20M.						
3	SABONETE	150.0	UNIDADE	R\$ 7,06	R\$ 1.059,00	
ESPECIFICAÇÃO: SABONETE INFANTIL 80G						
4	TOALHA FRALDA	150.0	UNIDADE	R\$ 46,77	R\$ 7.015,50	
ESPECIFICAÇÃO: TOALHA FRALDA PARA BANHO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS 120CM X 70CM 100% ALGODÃO.						
5	SHAMPOO	150.0	UNIDADE	R\$ 23,04	R\$ 3.456,00	
ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO INFANTIL 200ML						
6	COTONETE	150.0	CAIXA	R\$ 5,38	R\$ 807,00	
ESPECIFICAÇÃO: COTONETE 75X60- CAIXA COM 75 UNIDADES						



				R\$	R\$
7	FRALDA DESCARTÁVEL	450.0	PACOTE	R\$ 44,33	19.948,50
ESPECIFICAÇÃO: FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, TAMANHO: P, PACOTE COM 10 UNIDADES					
8	KIT MIJÃO	150.0	PACOTE	R\$ 42,54	R\$ 6.381,00
ESPECIFICAÇÃO: KIT MIJÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES UNISSEX.					
9	FRALDA	300.0	PACOTE	R\$ 39,52	R\$ 11.856,00
ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE FRALDA DE TECIDO					
10	CALÇADO INFANTIL	300.0	PAR	R\$ 26,96	R\$ 8.088,00
ESPECIFICAÇÃO: CALÇADO INFANTIL N° 0 A 3, MATERIAL: TECIDO					
11	COLÔNIA INFANTIL	150.0	UNIDADE	R\$ 32,94	R\$ 4.941,00
ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA INFANTIL 100ML					
12	CONJUNTO HIGIENE	150.0	UNIDADE	R\$ 38,05	R\$ 5.707,50
ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO HIGIENE, USO: RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO					
13	MACACÃO PARA RECÉM NASCIDO	150.0	UNIDADE	R\$ 34,91	R\$ 5.236,50
ESPECIFICAÇÃO: MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, MATERIAL: EM MALHA DE ALGODÃO.					
14	PACOTE COM CUEIROS EM FLANELA 03 UNIDADES	150.0	PACOTE	R\$ 38,47	R\$ 5.770,50
ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: FLANELA MEDIDA: 0,70 X 0,70					
15	MEIAS PARA RECÉM NASCIDO	150.0	KIT	R\$ 26,22	R\$ 3.933,00
ESPECIFICAÇÃO: KIT COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECEM NASCIDO N° 0 A 3					
16	KIT CAMISETA RECÉM NASCIDO	150.0	PACOTE	R\$ 34,93	R\$ 5.239,50
ESPECIFICAÇÃO: KIT RECEM NASCIDO, PACOTE COM 03 UNIDADES					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 96.772,50 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

216
M

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade administrativa relacionada ao atendimento das demandas de proteção social à gestante, ao recém-nascido e à família em situação de vulnerabilidade social encontra-se devidamente caracterizada, sendo compatível com as competências institucionais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Verificou-se que a solução analisada revela-se tecnicamente adequada e socioeconomicamente viável, apresentando relação custo-benefício favorável, capacidade de atendimento contínuo e padronizado da demanda, além de contribuir para a prevenção de riscos sociais e para a promoção da dignidade da pessoa humana, em consonância com o interesse público.

Restou evidenciado, ainda, que a adoção de procedimento formal de contratação permite maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, controle da despesa pública e observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de descontinuidade no atendimento e de aquisições emergenciais.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente, definição do modelo de contratação mais adequado e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a efetiva implementação da política pública de assistência social no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.